



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/466 (CONTJOR-TV)**

Participação contra a SIC, relativa à peça transmitida no dia 31/07/2024, no "Jornal da Noite", com o título "11 jovens terão sido abusados por colegas" - rigor informativo e discriminação

Lisboa  
25 de setembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/466 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participação contra a SIC, relativa à peça transmitida no dia 31/07/2024, no "Jornal da Noite", com o título "11 jovens terão sido abusados por colegas" - rigor informativo e discriminação

#### I. Participação

1. Deram entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, entre os dias 1 e 5 de agosto de 2024, três participações contra a SIC relativas ao bloco informativo "Jornal da Noite", emitido a 31 de julho, sobre a peça "11 jovens terão sido abusados por colegas", por alegada falta de rigor informativo, suscetível de recair no sensacionalismo, vindo a assumir uma natureza estigmatizante em função da crença e religião.
2. Os autores das participações vêm criticar a utilização da imagem de uma cruz de simbolismo católico em ecrã de fundo, durante o lançamento, pela pivô, de uma peça relacionada com abuso sexual de menores em contexto escolar. A seu ver, a utilização desta imagem não só surge historicamente descontextualizada, já que remete para a associação entre Estado e Igreja, como, ao tratar-se de uma questão de abuso sexual, é suscetível de contribuir negativamente para a imagem da igreja católica.

#### II. Posição do denunciado

3. Notificado a pronunciar-se, o diretor de informação da SIC vem esclarecer que a utilização da imagem em causa se tratou de um «lapso técnico resultante da utilização de uma imagem de arquivo retirada de uma reportagem de conteúdo semelhante.»

4. A referida falha técnica não pôde ser corrigida ou antecipada, uma vez que o realizador e o coordenador do "Jornal da Noite" apenas tomaram conhecimento da sua existência durante a emissão, em direto, do bloco informativo. A imagem encontrava-se também fora do campo de visão da pivô.
5. De forma a corrigir a situação, a SIC, na emissão do dia seguinte do mesmo bloco informativo (1 de agosto de 2024), esclareceu que a utilização da imagem foi indevida. Paralelamente, a SIC procurou responder às mensagens dos vários telespectadores que vieram assinalar o uso descontextualizado da imagem de simbolismo católico em causa. Adicionalmente, o denunciado informa também que as publicações da peça nos *websites* da SIC Notícias e SIC não incluem os segundos em que o lapso ocorreu.

### III. Análise e fundamentação

6. O conteúdo alvo de participações refere-se a uma peça emitida pela SIC, no dia 31 de julho de 2024, no bloco informativo "Jornal da Noite", acerca de uma situação de alegada violência sexual ocorrida, em contexto escolar, entre alunos menores de idade.
7. Durante o momento de apresentação da notícia pela pivô, o grafismo que surge em plano de fundo é o de uma cruz de madeira de reconhecido simbolismo religioso.
8. A utilização desta imagem, uma vez que na peça em causa se trata de uma escola pública sem qualquer relação com a igreja, é suscetível de conduzir os telespectadores para uma associação entre esta instituição e o abuso sexual em causa.

9. Tal prejudica o rigor informativo, comprometendo o respeito pelo disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da Lei da Televisão, segundo o qual cabe aos órgãos de comunicação social assegurar «a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.»
  
10. Face à irregularidade identificada, o diretor de informação da SIC apresentou um conjunto de medidas que adotou no sentido de corrigir a situação dando cumprimento ao disposto no artigo 14º, n.º 2, alínea b), do Estatuto do Jornalista, de proceder «à rectificação das incorrecções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis.» Entre as medidas adotadas refere-se a reedição da peça para a sua colocação *online* excluindo a apresentação da imagem em causa.
  
11. De acordo com a SIC, e como foi possível apurar, no dia 1 de agosto de 2024, no mesmo bloco informativo, ao dar conta de desenvolvimentos acerca do mesmo caso, a pivô esclareceu que na véspera havia sido indevidamente utilizada uma imagem de conotação religiosa, apresentando um pedido de desculpas à igreja católica e a todos os telespectadores.

#### **IV. Deliberação**

Apreciada a participação contra a SIC pela peça com o título "11 jovens terão sido abusados por colegas", emitida a 31 de julho de 2024 no bloco informativo "Jornal da Noite", com fundamento na falta de rigor informativo, o Conselho Regulador, nos termos das alíneas d) do artigo 7.º, alínea j) do artigo 8.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo, por considerar que a SIC atuou de forma imediata no sentido de esclarecer e retificar os elementos que, na peça em causa, comprometiam o respeito pelo rigor informativo e recaiam na estigmatização baseada na religião.

Lisboa, 25 de setembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola